

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual por meio de Inteligência Artificial, a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do Art. 240-A com a seguinte redação:

Art. 240-A - Simular nudez de criança ou adolescente ou a participação em cena de sexo explícito ou pornográfica mediante adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual por meio do uso de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial.

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.

Art. 2º O Art. 241, da Lei 8.069, de 1990, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 241.....



.....

Parágrafo Único – Incorre nas mesmas penas quem adquirir, armazenar, disponibilizar, compartilhar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que simule nudez ou a participação em cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, produzida mediante o uso de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial. (A.C)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente das redes sociais, a cada dia mais potencializado pelo uso massivo das tecnologias da comunicação, tornou-se terreno frutífero para a prática dos mais diversos crimes cibernéticos. Recentemente, uma nova prática entrou em cena. Trata-se do uso de um aplicativo que utiliza inteligência artificial para criar montagens com base em arquivos de imagens reais, tornando essas montagens tão realistas ao ponto de enganar a muitos. O mais grave, todavia, é quando essas montagens são feitas sobre imagens da intimidade de pessoas.

Em caso bem recente, o Colégio Santo Agostinho, instituição de ensino particular na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, fez grave alerta aos pais dos estudantes sobre a veiculação de imagens de pelo menos vinte alunas. Alunos do referido colégio são suspeitos de usar um aplicativo baseado em inteligência artificial e compartilhar nudes falsos pela escola e nas redes sociais. As vítimas têm idade entre 14 e 16 anos e cursam do 7º ao 9º. Em nota, a escola lamentou o episódio: “Lamentamos constatar que essa ferramenta criada para solucionar problemas e apoiar a vida moderna ainda não tem seu fim utilizado de maneira correta”.

Outra situação, ocorrida no final de outubro, envolveu a atriz mineira Isis Valverde, de 36 anos. Ela registrou boletim de ocorrência na Delegacia de



Repressão a Crimes Cibernéticos do Rio, logo após ter sido avisada que estavam circulando na internet nudes dela. A atriz estava de biquíni nas fotos originais, mas só percebeu a adulteração criminosa porque o conteúdo fake não continha algumas tatuagens que a roupa escondia.

Lamentavelmente, casos de manipulação de imagens têm levado à prática de crimes ainda mais graves, que muitas vezes envolvem até crianças e adolescentes. Relatório divulgado recentemente pela *Internet Watch Foundation* aponta que foram encontradas quase 3.000 (três mil) imagens modificadas, em sites hospedados no Reino Unido, em que crianças reais eram “despidas” e retratadas em situação de abuso sexual e pedofilia, segundo informa o portal *Veja*.¹ Ainda de acordo com esse levantamento, na metade desses casos as vítimas tinham até 10 anos de idade, incluindo algumas menores de 2.

Conforme dados mais atualizados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, foi registrada no primeiro semestre de 2022 uma média diária de mais de 400 denúncias relacionadas a crimes sexuais cometidos contra crianças no ambiente virtual. O problema se agrava quando entram em cena as manipulações feitas por inteligência artificial.

Diante desse cenário, urge combater tais práticas criminosas diretamente ligadas à divulgação de imagens, vídeos ou outros materiais adulterados por ferramentas e aplicativos com base em inteligência artificial. Para tanto, apresentamos o presente projeto de lei com vistas a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, imputando penas mais elevadas a quem cometa tais crimes.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta inovação legislativa.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2023.

Deputada **ERIKA KOKAY**

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/casos-de-falsos-nudes-expoem-lado-sombrio-da-inteligencia-artificial> - Acessado em: 03/11/2023, às 14h.

